

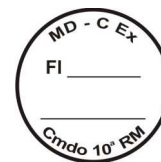
**EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP): 64305.018358/2018-84**
- **ÓRGÃO DE ORIGEM: Comando da 10ª Região Militar**
- **CÓDIGO DA UASG: 160047**
- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR – QUANTITATIVO DE RANCHO (QR)**

- **FUNDAMENTO LEGAL:**
 - Lei 11.326, de 24/07/2006;
 - Lei 12.512, de 14/10/2011;
 - Decreto nº 7.775, de 04/07/2012;
 - Resolução GGPAA, nº 50, 26/09/2012;
 - Decreto n.º 8.293, de 12 de agosto de 2014;
 - Instrução Normativa nº 2, de 29 Mar 2018; e
 - subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993;



**EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)
ANEXO I da IN 2/2008 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2018 – Cmndo 10ª RM**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP): 64305.018358/2018-84

Chamada Pública n.º 01/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

O **COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede a **Avenida Alberto Nepomuceno, S/N – Centro CEP 60.055-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.560.963/0001-14**, representado neste ato pelo **Sr ALEXANDRE PAULINO GOMES, Coronel, Ordenador de Despes, nomeado(a) pela Portaria nº 01 – Sec Adm, de 13 Abr 2018, publicado no Diário Oficial da União (D. O. U), de 18 Abr 2018, inscrito(a) no CPF nº 007.619.207-57, portador(a) da Carteira de Identidade nº 101.002.154-9 MDEB**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da **Comissão de Credenciamento, Recebimento e Julgamento, designada conforme Boletim Regional nº 083, de 14 Mai 2018**, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de **24/09/2018 a 03/10/2018**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o **dia 03/10/2018, às 10 horas**, no Comando da 10ª Região Militar, situada na Avenida Alberto Nepomuceno, S/N – Centro, CEP 60.055-000, em Fortaleza/CE, telefones (85) 3255-1632 e 3255-1715.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO DO RANCHO – CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR – QR

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Gerenciador/Participantes								R\$ Valor TOTAL
			Cmdo	CMF	23 BC	25 CSM	DSUP	HgeF	Qtd Total	R\$ Valor Unt	
1	AIPIM in natura, aplicação alimentícia e industrial, apresentação 1a qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais sem fungos / sem rachaduras e sujidades / consistência	kg	400	1.320	0	6.860	1316	2200	12.096	3,94	47.658,24
2	CEBOLA in natura, uso culinário, tipo BRANCA	kg	1.500	2.200	1.000	8.600	2325	3000	18.625	4,29	79.901,25
3	FEIJÃO ,tipo classe VERDE, prazo validade 180 (empacotado)	kg	400	1.100	2.400	2.150	535	1000	7.585	10,00	75.850,00
4	Feijão, tipo 1, tipo classe CORDA, prazo validade 180 (empacotado)	kg	700	1.100	0	2.150	0	500	4.450	6,09	27.100,50
5	Fruta in natura, tipo ABACATE, espécie manteiga	kg	400	660	0	3.600	788	1000	6.448	4,31	27.790,88
6	Fruta in natura, tipo ABACAXI, espécie pérola	Unid	2.000	650	1.920	3.600	1700	6000	15.870	11,60	184.092,00
7	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie PRATA	kg	1.000	1.800	1.920	10.620	4140	6000	25.480	3,73	95.040,40
8	Fruta in natura, tipo COCO, espécie VERDE, aplicação uso culinário, características adicionais comum	Unid	500	450	0	3.600	200	5000	9.750	5,67	55.282,50
9	Fruta in natura, tipo GOIABA, espécie VERMELHA, aplicação uso culinário	kg	250	200	0	9.040	0	500	9.990	4,49	44.855,10
10	Fruta in natura, tipo CAJÚ	kg	2	300	0	2.150	0	500	2.952	3,37	9.946,56
11	Fruta in natura, tipo LARANJA, espécie PERA	kg	1.000	1.000	4.800	10.620	2380	3000	22.800	1,84	41.952,00
12	Fruta in natura, tipo LIMÃO espécie TAITI	kg	400	300	0	2.150	550	1000	4.400	4,47	19.668,00
13	Fruta in natura, tipo MAMÃO, espécie FORMOSA	kg	600	2.500	1.920	2.150	1455	3000	11.625	2,60	30.225,00
14	Fruta in natura, tipo MANGA, espécie ESPADA	kg	350	450	0	2.150	0	1000	3.950	3,40	13.430,00
15	Fruta in natura, tipo MARACUJÁ, espécie	kg	400	650	0	2.150	2120	1000	6.320	4,41	27.871,20

	azedo										
16	Fruta in natura, tipo MELANCIA, espécie rajada	kg	600	3.300	4.800	3.600	2067	6000	20.367	2,26	46.029,42
17	Fruta in natura, tipo MELÃO, espécie amarelo, aplicação alimentar	kg	1	1.700	1.920	9.040	1455	6000	20.116	3,44	69.199,38
18	Fruta in natura, tipo TANGERINA	kg	600	6.600	1.920	4.300	1225	3000	17.645	4,78	84.343,10
19	Legume in natura, tipo ABÓBORA, espécie CABOCLA	kg	1.000	1.100	1.920	2.150	1125	1500	8.795	3,62	31.837,90
20	Fruta in natura, tipo ACEROLA	kg	300	110	0	2.150	0	500	3.060	4,13	12.637,80
21	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, espécie rosada	kg	600	2.200	1.440	2.150	1025	1500	8.915	3,58	31.915,70
22	Legume in natura, tipo INHAME	kg	250	1.600	0	2.150	1025	1000	6.025	7,63	45.970,75
23	FRANGO tipo CAIPIRA abatido sem penas ,pes e viseras	kg	250	1.100	0	2.150	0	3000	6.500	18,70	121.550,00
24	Legume in natura, tipo BETERRABA, espécie comum	kg	300	1.300	0	2.810	1025	1000	6.435	7,27	46.782,45
25	Legume in natura, tipo CENOURA, espécie comum	kg	500	2.200	1.920	5.620	1435	4000	15.675	4,93	77.277,75
26	Legume in natura, tipo MAXIXE, espécie comum	kg	200	440	600	1.055	855	500	3.650	4,67	17.045,50
27	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, espécie verde	kg	400	1.320	2.400	2.810	2260	1000	10.190	5,45	55.535,50
28	Legume in natura, tipo TOMATE, espécie salada	kg	1	2.420	2.400	5.830	3240	4500	18.391	5,34	98.208,47
29	Legume in natura, tipo TOMATE, espécie CEREJA	kg	400	440	2.400	2.150	320	1000	6.710	10,00	67.100,00
30	Verdura in natura, tipo ACELGA, espécie comum	kg	400	1.540	2.400	6.120	0	500	10.960	5,00	54.800,00
31	Verdura in natura, tipo AGRIÃO, espécie comum	Maço 120 g	500	2.200	0	2.150	0	1000	5.850	18,00	105.300,00
32	Verdura in natura, tipo ALFACE, espécie crespa	Unid	1.500	2.300	2.400	19.920	1435	6000	33.555	2,08	69.794,40
33	Verdura in natura, tipo CHUCHU	kg	600	1.760	0	2.810	2428	4000	11.598	4,51	52.306,98
34	Verdura in natura, tipo CHEIRO VERDE, espécie comum	Maço 120 g	1.500	1.100	2.400	5.540	2428	3000	15.968	11,69	186.665,92
35	Verdura in natura, tipo COUVE, espécie comum / manteiga	kg	600	1.200	0	2.150	275	720	4.945	20,00	98.900,00
36	Verdura in natura, tipo ESPINAFRE, espécie comum	Maço 120 g	600	2.750	0	2.150	0	800	6.300	18,00	113.400,00

37	Verdura in natura, tipo PIMENTA, espécie DE CHEIRO, aplicação culinária em geral	kg	150	110	480	2.150	640	200	3.730	8,00	29.840,00
38	Verdura in natura, tipo QUIABO, espécie comum, aplicação culinária em geral	kg	400	440	0	2.150	800	600	4.390	5,50	24.145,00
39	Verdura in natura, tipo REPOLHO VERDE, espécie comum, aplicação culinária em geral	kg	500	1.760	0	7.120	440	3000	12.820	4,08	52.305,60
40	Verdura in natura, tipo REPOLHO ROXO, espécie comum, aplicação culinária em geral	Kg	400	1.760	0	7.120	640	1500	11.420	4,00	45.680,00
41	Verdura in natura, tipo RÚCULA, espécie comum	Maço 120 g	800	2.200	0	2.810	3040	4000	12.850	2,00	25.700,00
42	Verdura in natura, tipo ALHO PORO, espécie comum	kg	500	550	0	1.880	275	500	3.205	4,50	14.422,50
43	Verdura in natura, tipo BERINGELA, espécie comum	kg	250	880	0	1.035	320	500	2.985	4,25	12.686,25
44	Verdura in natura, tipo SALSA, espécie comum	kg	300	2.200	2.000	2.150	0	1400	8.050	18,00	144.900,00
45	Ovo, tamanho GRANDE, origem CAIPIRA, branco	bdj 30 Unid	600	440	1.200	14.050	1392	1000	18.682	17,27	322.638,14
46	Queijo Qualho	kg	2.160	660	3.400	8.910	1225	1000	17.355	19,59	339.984,45
47	BOLO variado	kg	500	2.200	960	960	535	1200	6.355	14,49	92.083,95
48	BISCOITO CASEIRO	kg	300	1.760	0	1.075	535	360	4.030	28,00	112.840,00
49	DOCE EM TABLETE, tipo mariola, sabor GOIABA, embalagem individualizada	Pct 20 Und	400	2.200	0	2.150	1420	5000	11.170	11,40	127.338,00
50	RAPADURA natural, de cana de açúcar	kg	400	220	4.800	1.075	1600	500	8.595	9,99	85.864,05
51	Suco, POLPA de ACEROLA, congelada	kg	400	2.200	2.400	920	1600	4000	11.520	7,70	88.704,00
52	Suco, POLPA de CAJÁ, congelada, natural	kg	400	2.200	2.400	920	1600	4000	11.520	9,88	113.817,60
53	Suco, POLPA de CAJU congelada, natural	kg	400	2.200	0	920	1.600	4000	9.120	8,10	73.872,00
54	Suco, POLPA de GOIABA, congelada, natural	kg	400	2.200	0	920	1.600	4000	9.120	7,70	70.224,00
55	Suco, POLPA de GRAVIOLA, congelada, natural	kg	400	2.200	2.400	920	1.600	4000	11.520	11,13	128.217,60
56	Suco, POLPA de MANGA, congelada,	kg	400	2.200	0	920	1.600	4000	9.120	7,75	70.680,00

	natural											
57	PÃO tipo HAMBURGUER	kg	1.000	8.250	0	6.200	6.600	10000	32.050	6,20	198.710,00	
58	Suco POLPA de MARACUJÁ , congelada natural	kg	500	2.200	0	920	1.600	4000	9.220	10,38	95.703,60	
59	Suco POLPA de TAMARINO , congelada natural	kg	300	2.200	0	920	1.080	4000	8.500	8,17	69.445,00	
60	Suco POLPA de SAPOTI , congelada natural	kg	300	2.200	0	725	0	4000	7.225	9,17	66.253,25	
61	IOGURTE	LT	600	2.200	0	4.300	1.600	5000	13.700	8,75	119.875,00	
62	MEL	LT	150	2.200	0	880	0	1000	4.230	20,50	86.715,00	
63	COCADA CASEIRA	kg	300	330	4.800	5.830	820	360	12.440	12,00	149.280,00	
64	BOLO MOLE	kg	400	2.200	0	1.035	535	1000	5.170	18,00	93.060,00	
TOTAL GERAL											5.122.249,64	

1.2. A quantidade de bens a ser contratada foi calculada pela multiplicação do Fator de Consumo Médio Mensal observado nas OM apoiadas pelo Comando da 10ª Região Militar pelos 12 (doze) meses do contrato.

1.3 Especificação dos itens a serem adquiridos conforme consta na TABELA 1, item 1.1 deste Edital;

1.4 O Valor total desta Chamada é de R\$ 5.122.249,64 (Cinco milhões, Cento e Vinte e Dois mil, Duzentos e Quarenta e Nove reais e Sessenta e Quatro centavos)

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES/UNIDADES GESTORAS

2.1 Nesta Chamada Pública haverá um Órgão gerenciador e seis Órgãos Participantes, sendo que a entrega deverá ser em cada endereço descrito abaixo:

2.2 Órgão Gerenciador:

5.2.1 Comando da 10ª Região Militar – Avenida Alberto Nepomuceno, s/n, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-000;

2.3 Órgãos Participantes:

2.3.1 2 5a CSM: 25a Circunscrição de Serviço Militar Avenida Luciano Carneiro, 840, Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60411-134;

2.3.2 HgeF: Hospital Geral de Fortaleza - Avenida Desembargador Moreira, 1500, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60170-001;

2.3.310º D Sup: 10o Depósito de Suprimento – Local de entrega 1 - Sede: Rua Marechal Bittencourt, 100, Dias Macedo, Fortaleza-CE, CEP 60860-540;

2.3.4 Parque Regional de Manutenção /10/MEX-CE – Avenida Eduardo Girão, 1533, Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60415-075;

2.3.5 23º Batalhão de Caçadores – 23º BC, Av. 13 de Maio, nº 1589, Fátima, Fortaleza-CE. CEP: 60.040-531;

2.3.6 Colégio Militar de Fortaleza – CMF. Endereço: Av. Santos Dumont, 485, Aldeota, Fortaleza-CE. CEP: 60.150-160;

2.4 Os quantitativos da UG gerenciadora e das UG participantes estão descritos no Projeto Básico, anexo I deste edital.

2.5 Cada órgão, Gerenciador ou Participante, executará sua própria “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, utilizando como base o resultado desta Chamada Pública, e executarão as demais fases da despesa (EMPENHO, CONTRATAÇÃO, LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO. (Conforme orientação da 10ª Inspeção de Finanças do Exército- 10ª ICFEX, órgão de controle interno do Exército.

3. Fonte de recursos

3.1 Recursos provenientes na seguinte dotação orçamentária de 2018:

- Gestão/Unidade: 00001/160504

- Fonte: 01000000

- Programa de Trabalho Resumido: 088961

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

- PI: E6SUCOLA2QR

4. Preços

4.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n.º 50, de 2012.

4.1.1 O preço indicado no subitem 1. é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado, conforme determinado na IN nº 3 de 20 Abr 2017, do MPDG.

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope próprio, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
e

f) Cópia da Procuração (autenticadas ou acompanhada do original) caso o(s) representante(s) legal(is) não tenha suas competências definidas no estatuto ou ata.

g) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

h) Será exigido preferencialmente o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso, durante a análise, o licitante não esteja cadastrado no SICAF, ou seja, necessário, a Comissão Especial de Licitação e Credenciamento poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões:

- **Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União;**
- **Certidões negativas junto a Receita Estadual e Municipal;**
- **CEAS – Cadastro Nacional das Empresas Idôneas e Suspensas – mantido pela CGU – [www.portal da transparências. Gov.br/ceis](http://www.portal.da.transparências.Gov.br/ceis);**
- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo CNJ – www.cnj.jus.br/impobridade_adm/consultar_requerido.php;**
- **Prova de inexistência de inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;**

i) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso (somente para os fornecedores que ofertarem produtos orgânicos).

j) Declaração de atendimento aos critérios de sustentabilidade (Anexo III) .

k) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais) - (Anexo IV)

l) A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

5.2. Proposta de Preços conforme modelo anexo em envelope próprio.

5.2.1 Junto com a proposta de preços os rótulos dos produtos fornecidos por órgão oficial, seja FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL (ex. DIPOA, SIF-Serviço

de Inspeção Federal, SIE-Serviço de Inspeção Estadual, ou SIM-Serviço de Inspeção Municipal).

5.2.2 Certificado de registro do produto, publicação de dispensa de registro na imprensa oficial emitido pelo órgão competente do Ministério da Saúde ou da agricultura;

5.2.3 Certificado da vigilância sanitária por participante e do fabricante, ou Certificado fitossanitário de origem, quanto couber.

5.2.4 Certificados de classificação dos grãos, quando for o caso.

6. Critérios de priorização das propostas

6.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor.

6.2 Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem (critérios estipulados pelo §2º do art. 7º da Resolução nº 50 do GGPA).

a) agricultores familiares do município;

b) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

c) assentamentos da reforma agrária;

d) grupos de mulheres;

e) produção agroecológica ou orgânica.

6.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

6.4 Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

6. Das amostras dos produtos

6.1 Não serão exigidas amostras.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 As entregas deverão ser realizadas nos endereços divulgado no item 2. deste Edital;

7.2 As datas de entrega serão definidas conforme emissão de CRONOGRAMA DE ENTREGA, emitidos para cada Nota de Empenho, nunca inferior a 20 (dias), em remessa parcelada, irregular e sem quantidade mínima de fornecimento.

7.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

7.5 O recebimento definitivo ficará a cargo das Unidades Gestora e Participantes (10º D Sup) e acontecerá no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber. se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às descritas nas propostas e anexos, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de **Ordem Bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. Disposições finais

9.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Comissão Especial de Credenciamento, Recebimento e Julgamento do Comando da 10ª Região Militar, sito à Avenida Alberto nepomuceno, S/N, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60055-970, Fones (85) 32551632/32551715, no horário das 9:30 às 16:00 horas de segunda a quinta-feira e na sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas, ou através do e-mail cpl10rm@gmail.com.br, no sítio do Comando da 10ª Região Militar (www.10rm.eb.mil.br) ou no sítio www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

10. Anexos:

10.1 Anexo I – Minuta do Termo de Contrato.

10.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Venda.

10.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade;

10.4 Anexo IV – Modelo Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

10.5 Anexo V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais

Registre-se e publique-se.

Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2018.

ALEXANDRE PAULINO GOMES – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando 10ª Região Militar



ANEXO I – MODELO DE CONTRATO (Anexo II à IN nº 2/2018-MPDG)

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2018-Cmdo 10ª RM

CONTRATANTE: Comando da 10ª Região Militar

CÓDIGO DA UASG CONTRATANTE:160047

CONTRATADA:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios – QUANTITATIVO DE RANCHO - QR nas condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO DE ORIGEM: Chamada Pública nº 02/2018-Cmdo 10ª RM

PROCESSO DE ORIGEM (NUP): 64305.018358/2018-84

FORMA DE FORNECIMENTO: conforme cronograma de entregas

NATUREZA: ostensivo

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$

VALOR MENSAL: variável

VIGÊNCIA: de ____ de _____ de 2018 a ____ de _____ de 2019

LIMITE MÁXIMO DAS PRORROGAÇÕES: ____ de _____ de 20__.

ANEXOS: Não há.



**EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)
ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018
MODELO – Anexo II, à IN 2/2018 - MPDG**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

Processo Administrativo nº 64305.018358/2018-84

CONTRATO N.º _____ /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) **Comando da 10ª Região Militar, com sede no(a) Avenida Alberto Nepomuceno, S/N – Centro, CEP 60.055-000, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.560.963/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas o Coronel ALEXANDRE PAULINO GOMES, nomeado(a) pela Portaria nº 1 - SEÇ ADM, 13 Abr 2018, publicada no D. O.U. de 18 Abr 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.619.207-57, portador(a) da Carteira de Identidade nº 101.002.154-9 - MDEB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2018 – Cmdo 10ª RM, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na modalidade **Compra Institucional**, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para é a **aquisição de gêneros alimentícios – QUANTITATIVO DE RANCHO – QR**, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2018 – Cmdo 10ª RM, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **Governo Federal**, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001/160504

- Fonte: 01000000

- Programa de Trabalho Resumido: 088961

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

- PI: E6SUCOLA2QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As entregas deverão ser realizadas nos endereços divulgado no item 2. deste Edital;

5.2 As datas de entrega serão definidas conforme emissão de CRONOGRAMA DE ENTREGA, emitidos para cada Nota de Empenho, nunca inferior a 20 (dias), em remessa parcelada, irregular e sem quantidade mínima de fornecimento.

5.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.4 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

5.5 O recebimento definitivo ficará a cargo das Unidades Gestora e Participantes (10º D Sup) e acontecerá no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber. se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às descritas nas propostas e anexos, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 02/2018 – **Cmdo 10ª RM**, pelas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____ (doze meses).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca do Ceará em Fortaleza/CE (Justiça Federal) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____ Ordenador de Despesas do Cmdo 10ª RM	FORNECEDOR: _____ Representante Legal
TESTEMUNHA 1: _____	TESTEMUNHA 2: _____

ANEXO II – Modelo de Proposta



EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

Processo Administrativo nº NUP nº 64305.018358/2018-84

MODELO PROPOSTA DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018					
Processo NUP nº 64305.018358/2018-84					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica			
4. Endereço	5. Município	6. CEP			
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. Nº Agência	12. Nº da Conta Corrente			
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES.					
	1. Produto	2. Und	3. Qtd	4. Unit.	5. Total
1.					
2.					
3.					
Valor total					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto		3. Valor Total	
1.	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
2.	Nome				
	Nº DAP				

	CPF		
3.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
4.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
6.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
	Nº DAP		
	CPF		
Total da Proposta			
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			

<p>Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 02/2018.</p> <p>Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.</p>	
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização



ANEXO III – Declaração de Adoção aos Critérios de Sustentabilidade

ANEXO III - EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018 - Cmdo 10ª RM

Logomarca da Empresa

MODELO DECLARAÇÃO - ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

Cidade, data, mês e ano.

Declaro para devidos fins licitatórios que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cadastrada sob CNPJ xxxxxxxxxxxx adota os critérios de sustentabilidade conforme prevê o artigo 4º do Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece as seguintes diretrizes:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – (não se aplica)
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Assinatura do Responsável Legal



**EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

Processo Administrativo nº 64305.017206/2018-64

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais documentos normativos, no que couber.

Local, /_____/_____

Assinatura

ANEXO V



**EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

Processo Administrativo nº 64305.018358/2018-84

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS FORMAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, ___ representante da Cooperativa/Associação ____, com CNPJ nº_ e DAP Jurídica nº ____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, / ____ / ____

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

ÍNDICE

VOLUME II

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) nº64305.018358/2018-84

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018-Comdo 10ª RM

Ord	Documento	Folha
1	Capa Volume II	266
2	Termo de Abertura Volume II	267
3	Índice	268
4	Ofício remessa e Parecer Jurídico - CJU	269 a 272
5	Termo de conformidade com o Parecer	273
6	Mapa de Pesquisa de Preços e Pesquisas	274 a 280
7	Edital Chamada Pública – Anexo I a IN 2/2018 - MPDG	281 a 288
8	Anexo I – CEAS – Port. nº 040-COLOG, de 10 ABR 2017	289 a 376
9	Anexo II – Minuta de Contrato - Anexo II a IN 2/2018 - MPDG	377 a 383
10	Anexo Ili – Modelo de Proposta de Preços	384 e 385
11	Anexo IV – Declaração de adoção aos critérios de sustentabilidade	386
12	,0Anexo V – Declaração de responsabilidade pelos limites individuais	387
13	Anexo VI – Declaração de agricultura familiar – Grupos formais	386
14	Ofício de envio de Processo	389
15		
16		
17		